



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis nº 157 Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.**, sito na **Av. Prof. Jonas Banks Leite, 776 – sala 01 – Centro – CEP 11900-000 – Registro/SP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº **05.841.753/0001-43**, representada neste ato por **DANIELA DE SOUZA TSUNODA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **262.564.468-01 – Representante Legal**, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 269/2000 de 04.09.00 alterada pelo Decreto Municipal nº 1098/2007 de 08.08.07, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar nº 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 053/2019** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

LOTE 03 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES:						
COD 4R SISTEMAS	ITEM	DESCRIÇÃO	U.N/MED	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039.14.00376	3.1	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO – Tamanho 3m x 3m	cj	30	420,00	12.600,00
039.14.00378	3.2	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO Tamanho 5m x 5m	cj	60	720,00	43.200,00
039.14.00379	3.3	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO Tamanho 10m x 10m	cj	40	1.695,00	67.800,00
039.14.00381	3.4	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO Tamanho 5m x 5m	cj	20	1.545,00	30.900,00

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

039.14.00382	3.5	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO Tamanho 10m x 10m	cj	10	3.670,00	36.700,00
039.14.00435	3.6	COBERTURA PAVILHÃO 20,00 X 100,00	cj	4	32.704,05	130.816,20
039.14.00385	3.7	CADEIRA PLÁSTICA EM PVC SEM BRAÇO NA COR BRANCA	cj	1000	8,75	8.750,00
039.14.00386	3.8	MESA PLÁSTICA EM PVC NA COR BRANCA	cj	200	11,15	2.230,00
039.14.00387	3.9	BANCOS ALTOS ESTOFADOS PARA PALCO / MUSICO	cj	20	34,99	699,80
TOTAL DO LOTE						333.696,00

LOTE 04 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA QUATRO DIAS CONSECUTIVOS:						
COD 4R SISTEMAS	ITEM	DESCRIÇÃO	U.N/MED	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039.14.00454	4.1	TENDA GRANDE CHAPÉU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 5m x 5m	cj	30	676,84	20.305,20
039.14.00455	4.2	TENDA GRANDE CHAPÉU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO - Tamanho 10m x 10m	cj	30	1.563,83	46.914,90
039.14.00456	4.3	BALCÃO ESTRUTURA DE FERRO COM 1,00 X 2,50	UN	60	43,00	2.580,00
TOTAL DO LOTE						69.800,10

TOTAL DA PROPOSTA R\$	403.496,10
------------------------------	-------------------

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COMPREENDENDO: PALCO, GRADE DE PROTEÇÃO, PRATICÁVEIS, PÓRTICO, ARQUIBANCADA, BARRICADA, PAINEL DE LED, TELÃO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(01/07/2019 a 01/07/2020)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **Cláusula Primeira** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratação será realizada mediante emissão da nota de empenho/pedido de compras, que serão emitidas conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s), e o(s) serviço(s) realizado(s) de forma parcelada, conforme indicação desta.
- 3.2 A Detentora da Ata, quando contratada, deverá disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverão ser disponibilizados em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverão ocorrer imediatamente ao final de cada um dos eventos, salvo determinação da própria PREFEITURA, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa;
- 3.3 A Detentora da Ata, quando contratada, deverá disponibilizar operadores, equipamentos e pessoal de manutenção, necessários aos eventos, que deverão estar devidamente

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorra atrasos, devendo estarem aptos e devidamente instruídos pela Detentora da Ata/contratada para que não ocorram falhas;

- 3.4 A Detentora da Ata, quando contratada, deverá indicar profissional Produtor de Eventos (quando for o caso) para ser o representante da contratada, responsável pelas percursórias ao local do evento, responsável por toda a logística de montagem, operação e desmontagem dos equipamentos locados, do pessoal necessário e do trabalho dos profissionais da contratada, inclusive durante a realização de cada um dos eventos.
- 3.5 A Prefeitura comunicará a Detentora da Ata, via fax ou e-mail, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes de cada evento, a data, o horário e o local do mesmo. A estrutura contratada deverá estar montada, operante e pronta para receber o evento, num prazo de 12 (doze) horas antes do início das atividades. Justifico o prazo de 12 horas antes, por motivo de que caso a fiscalização aponte alguma irregularidade, tenha a contratada tempo hábil para corrigi-lá.
- 3.6 Os serviços quando contratados poderão ser realizados em qualquer dos endereços: Centro da Juventude “Gabi Berteli” sito na Av. Cecy Teixeira de Melo Almada, 1055 Jardim Caiçara I – Registro/SP; Praça Beira Rio sito à R. João Batista Poci Júnior, 2 - Vila Alay Jose Correa – Registro/SP; Ceu das Artes sito à R. Guaracuí s/n - Vila Nova, Registro – Registro/SP; Praça dos Expedicionários – Centro da Cidade de Registro/SP; Sede Social da ACER - sito na Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1500, Vila Nova Ribeira - Registro/SP; Av. João Poci e Av. Jonas Banks Leite.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Não obstante o fato do DETENTOR DA ATA ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Cultura, através do Senhor Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle
- 4.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante (contratada), a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas nos Anexos I do Edital, cabendo à licitante contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.
- 4.3 A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação e após o recebimento da Nota de Empenho/pedido de compra.
- 4.4 Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- 4.5 Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme especificações contidas no memorial descritivos.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- 4.6 Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 4.7 Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 4.8 A ação da fiscalização não exonera a licitante contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 4.9 A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por cobrar e encaminhar para juntada no Processo de Licitação as ART quando essas forem exigidas conforme memorial descritivo/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação do edital. Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- 5.3 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.4 Na hipótese de substituição/refazimento, o DETENTOR DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.5 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.6 Na hipótese de complementação, o DETENTOR DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 Os produtos/serviços tem garantia contra defeitos ocultos ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por sua correção/adequação, sob pena de incidir em inexecução contratual.
- 6.2 No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 7.2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho a ela correspondente.**
- 7.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11/21 ou 30/31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 7.4. As datas relacionadas no **subitem 28.3.** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 7.5. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.
- 7.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 7.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1 O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 8.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora(detentora da ata) e a retribuição do Município de Registro para justa remuneração do fornecimento de cada produto/serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- 8.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

destes para mais ou menos, conforme o caso.

- 8.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos/serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 8.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de comprovação, notas fiscais de aquisição/contratação dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- 8.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 8.8 Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA**.
- 8.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 8.10 A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos dos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

10. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS

11.1 Dos direitos

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

11.1.1 Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto desta licitação nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.1.2 Das Obrigações

11.1.3 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/Contrato.
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento/prestação de serviços;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com o item 25 do Edital.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) Indicar o responsável pelo amplo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.2 Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) Fornecer objeto(s) e executar os serviços desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, observando as exigências contidas no memorial descritivo/Termo de Referência Anexo I, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos/prestação de serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prover o adequado transporte do(s) objeto(s) da presente licitação;
- c) manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- f) comunicar à ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento/prestação dos serviços, não isentando-se de possíveis multas e penalidades pela inexecução contratual (garantida a previa defesa e contraditório).
- g) cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para terceiros;
- i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Apresentar **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, sempre que os serviços a serem executados o exigir.
- k) atender às exigências do **ANEXO I**.
- l) O serviço somente passará a ser executado após autorização expressa Órgão Gerenciador, que poderá ser via fax ou e-mail.
- m) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital/Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do(s) prazo(s), a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 32 deste Edital.
- n) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- o) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- p) A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- q) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade.
- r) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo.
- s) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

- t) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- v) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso.
- w) Proceder à substituição, em seis horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- x) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

12.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

12.2. - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

12.3. - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

12.4. - **A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.5. - **Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s), sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

- a) Atraso de até 1 (um) dia, multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e
- b) Atraso superior a 2 (dois) dias, até o limite de 3 (três) dias: multa de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.6. - **As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.**

12.7. - **Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 10.1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.**

12.8. - **A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.**

12.9. - **Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê**

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

12.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.9.2. - A sanção estabelecida no **subitem 12.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.10.2. - Na impossibilidade da aplicação do **subitem 12.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

12.11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

12.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

13.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

13.3 O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

13.6 Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no fornecimento/execução;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 053/2019** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Registro, 01 de julho de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

P/Contratada

DANIELA DE SOUZA TSUNODA

P/Contratante

Testemunhas:

Nome: CLAUDICIR ALVES VASSÃO

R.G. nº 27.493.534-X – SSP/SP

Nome: ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO

CPF. nº 406.464.588-09

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____

Visto da Ass. Jurídica.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2019.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COMPREENDENDO: PALCO, GRADE DE PROTEÇÃO, PRATICÁVEIS, PÓRTICO, ARQUIBANCADA, BARRICADA, PAINEL DE LED, TELÃO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

ADVOGADO (S): **DR. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA – Prefeito Municipal**

E-MAIL INSTITUCIONAL: niltonhirota@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: nilton.hirota@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: **DANIELA DE SOUZA TSUNODA – Representante Legal**

E-MAIL INSTITUCIONAL: freedom.seg@uol.com.br

E-MAIL PESSOAL: freedom.seg@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79

Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**DETENTORA DA ATA: **FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.**CNPJ Nº: **05.841.753/0001-43**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2019.**DATA DA ASSINATURA: **01/07/2019**VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COMPREENDENDO: PALCO, GRADE DE PROTEÇÃO, PRATICÁVEIS, PÓRTICO, ARQUIBANCADA, BARRICADA, PAINEL DE LED, TELÃO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMADO CONSIDERANDO OS PERCENTUAIS DE DESCONTOS OFERTADOS (R\$): **R\$ 403.496,10 (quatrocentos e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 01 de julho de 2019.

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Administração - Substituto

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J. 45.685.872/0001-79
Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000 - Tel.: (13) 3828-1000 - www.registro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
DETENTORA DA ATA: FREEDOM GERENCIAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS
LTDA - EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COMPREENDENDO: PALCO, GRADE DE PROTEÇÃO, PRATICÁVEIS, PÓRTICO, ARQUIBANCADA, BARRICADA, PAINEL DE LED, TELÃO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Nome	NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	8.862.746-9
Endereço(*)	Rua dos Rouxinóis nº 157 Jardim Hatori I
Telefone	13-997678810
e-mail	niltonhirota@registro.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Cargo	Secretário de Administração – Substituto
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua José Antônio de Campos, 250 - centro
Telefone e Fax	13-3828-1000
e-mail	administracao@registro.sp.gov.br

Registro, 01 de julho de 2019.

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Administração - Substituto

Rubricas: 1ª (Prefeito) _____ 2ª (Contratada) _____ 3ª (Testemunha) _____ 4ª (Testemunha) _____